



ACÓRDÃO Nº 920/2021-SPL

PROCESSO: TC/016850/2021

DECISÃO Nº 1298/2021.

ASSUNTO: CONSULTA – CÂMARA DE MIGUEL ALVES

CONSULENTE: JÚLIO DE SOUSA CASTRO – PRESIDENTE.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES A PARTIR DE 2022 NO VALOR FIXADO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 DESDE QUE HAJA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E, SE NÃO, MANTÊ-LOS EM CONFORMIDADE COM O VALOR FIXADO PARA O ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA

ADVOGADO(S): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5949 E OAB/MA Nº 16579-A (ASSESSOR JURÍDICO).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES A PARTIR DE 2022 NO VALOR FIXADO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 DESDE QUE HAJA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E, SE NÃO, MANTÊ-LOS EM CONFORMIDADE COM O VALOR FIXADO PARA O ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA.

1. Permite responder no sentido da possibilidade de aplicação do subsídio fixado para a Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, a partir do exercício financeiro de 2022 sem edição de qualquer ato pela Câmara Municipal.

2. É necessário destacar que a regra é a impossibilidade da redução dos subsídios dos vereadores, considerando que a previsão de redutor, quando no quadriênio anterior, evidencia de modo incontestável que não houve a adequada estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando da edição da lei.

SUMÁRIO: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES. Pelo conhecimento. E no mérito, para respondê-la nos termos fundamentados pela DAJUR, à peça nº 07. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conhecer da presente Consulta para, no mérito, responder consoante o parecer técnico, em conformidade e pelos fundamentos expostos no



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Subs. Jaylson Campelo



voto do Relator (peça nº 13), nos seguintes termos: a) A situação sub examine permite responder no sentido da possibilidade de aplicação do subsídio fixado para a Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, a partir do exercício financeiro de 2022 sem edição de qualquer ato pela câmara municipal, tendo em vista que por força do art.102, § 2º, Constituição Federal, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ADI-6447/DF, tem efeito vinculante para a administração pública, de forma a incidir a vedação do inciso I, art.8º, da Lei Complementar 173/2020, somente para o ano de 2021, não havendo óbice para aplicação do subsídio fixado para a legislatura de 2021 /2024 a partir do ano de 2022; b) O valor do subsídio a ser pago não pode ser diferente do valor fixado no instrumento legal que fixou o subsídio dos vereadores, sendo que o não pagamento do valor previsto para legislatura 2021- 2024 nos exercícios que não abrangem a vigência da LC 173/2020, no caso 2022 e seguintes, só seria possível caso reste comprovado que no ato de aprovação do normativo que fixou os subsídios de vereadores foram observados e respeitados os mandamentos constitucionais e legais aplicados à espécie, e que houve a ocorrência superveniente de situações imprevisíveis à época da fixação, sendo permitida nessa situação específica, a aplicação de redutor aos subsídios dos vereadores por ato do presidente da câmara, sem a edição de novo normativo (resolução ou lei), enquanto durarem as situações, devendo ser suspensa a redução ao cessarem tais situações.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 044, em Teresina, 16 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -